

LEI N.º 270, DE 09 DE MARÇO DE 1979.
"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - "COMDEMA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - "COMDEMA", órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - O "COMDEMA" ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau hierárquico igual ao de Secretaria.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada de qualquer forma por matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente,

- I - Sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - Criem condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3.º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos de qualquer espécie ou estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2.º.

Art. 4.º - O "COMDEMA" compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas.

Art. 5.º - Os membros do "COMDEMA" terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6.º - O "COMDEMA" manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7.º - O "COMDEMA", cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 8.º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ainda ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9.º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10.o – A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da "COMDEMA", promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11.o – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12.o – A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

13.o – Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o "COMDEMA" elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14.o – As despesas de execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento em vigor.

Art. 15.o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16.o – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
09 DE MARÇO DE 1.979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Marques de Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Luiz Carlos Duarte Baptista
R/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Hildebrando José C. Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
BEM-ESTAR SOCIAL

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL

Art. 2.o – A despesa constante do artigo precedente correrá pela conta do Programa de Trabalho 0201.03070202.01, Natureza de Despesa 3231.00.00, do Orçamento Vigente.

Art. 3.o – A Associação dos Cronistas Esportivos de Nova Iguaçu terá que juntar no requerimento de pagamento da primeira parcela extrato de contas do exercício anterior.

Art. 4.o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5.o – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
22 DE FEVEREIRO DE 1979.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO

DECRETO No. 1.946, DE 1o. DE MARÇO DE 1.979.

"Cria cargos no quadro do Magistério Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELO ART. 48 DA LEI No. 98, DE 03/09/76 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL),

DECRETA:

Art. 1o. – São criados no "Quadro do Magistério Municipal" a que se refere o anexo I à Lei no. 98, de 03 de setembro de 1976:

- a) na Classe I : 1.110 cargos – Nível 01 e 819 cargos – Nível 02
- b) na Classe II : 409 cargos – Nível 01 e 1.680 cargos – Nível 02.

Art. 2o. – As despesas para atender ao presente Decreto correrão pelas respectivas dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3o. – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
1o. DE MARÇO DE 1.979.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO

(Republicado por ter saído com incorreções).